

Contrato nº 0044 / 2022 – SECULT

Processo nº P209204/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA C.I. COMERCIO DE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**, situada(o) na Rua Menino de Deus 17, Centro, Sobral – CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 95028030783-2Av, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral – CE, e a empresa **C.I. COMERCIO DE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA – ME**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1010 – Centro, Sobral – CE, CEP 62011-063, Fone: (88) 3611-3062, inscrita no CNPJ sob o nº 15.279.112/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **CAETANO MENDES DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97031000676, e do CPF nº 136.195.513-91, residente e domiciliado em Sobral-CE, Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos, 184, Campo dos Velhos, CEP: 62.011-063, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de Dispensa de Licitação nº DP 22009 - SECULT, Processo nº P209204/2022, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2022/19961, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº DP 22009 - SECULT, Processo nº P191641/2022, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2022/19961, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a confecção e instalação de cortinas a serem dispostas na Sede Administrativa da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência e neste contrato.

3.2. Do (s) Itens (S) contratado(s):

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	CORTINA, ROLO, TELA SOLAR, ACABAMENTO STANDARD ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CORRENTE METÁLICA SISTEMA	OKNA	M²	65,40	R\$ 245,00	R\$ 16.023,00

	TIPO ROLLER, TUBO LIGA DE ALUMÍNIO EXTRUDADO, AVULSO 1.0 METRO QUADRADO - Obs: CORTINA ROLO SCREEN FATOR 3% COM REDUTOR DE PESO NA COR CINZA					
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 16.023,00						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 16.023,00 (dezesesseis mil e vinte e três reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da COTAÇÃO ELETRÔNICA será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 (fonte de recursos ordinários).



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Menino de Deus nº 17, bairro Centro, CEP 62.010-310 Sobral – CE, sede da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados à ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. Rosa de Lourdes Felix Carneiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria Sr. Manoel Ferreira de Souza, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.



ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200
348

Assinado de forma digital por ARTUR
KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2022.08.16 21:16:19 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras

dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

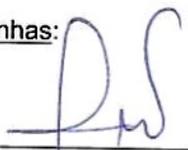
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 19 de AGOSTO de 2022.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE


CAETANO MENDES DE SOUSA
C.I. COMERCIO DE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA
- ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

RG: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

2. 

RG: Maria Adalgisa A. Rodrigues
CPF: 012.496.363-37

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2022.08.16 21:16:58
-03'00"

Assinado de forma digital por
ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2022.08.16 21:16:58
-03'00"

Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626

de dezembro de 1979; o Prefeito Municipal de Sobral decide pela alteração da garantia hipotecária do loteamento Jatobá Residence, e aprova a substituição das quadras 17, 18, 20, 21, 22, 35, 36, 37 do loteamento Jatobá Residence, inicialmente hipotecadas, pelas quadras 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40 e pelo lote 01 da quadra 39 do mesmo loteamento, a serem hipotecadas em favor do Município de Sobral para garantia da execução das obras de infraestrutura do Loteamento Jatobá Residence, podendo assim provocar os seus efeitos jurídicos, em especial, aqueles contidos nas exigências da Lei Federal de nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei Federal de nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ficando este Município com o direito de suspender, cassar e revogar este Termo de Alteração em toda sua plenitude, a todo momento, desde que comprometidas, a qualquer título, as disposições urbanísticas, ambientais e jurídicas definidas em lei ou regulamento em vigor, por parte do proprietário ou adquirente do loteamento mencionado. Sobral - CE, 20 de julho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 04/2022-SEUMA - NOTIFICANTE: SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA. NOTIFICADA: EMPRESA CLEIDE GOMES MARTINS, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.772.058 0001-04. LICITAÇÃO: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2022/12480 - SEPLAG CONTRATO: Nº 0046/2022 - SEUMA OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A3 DESTINADAS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, através de sua Secretária Municipal, Marília Gouveia Ferreira Lima, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo de nº 0046/2022 SEUMA, considerando os atrasos no envio do material, objeto do contrato, o que culminou com o descumprimento de prazos previstos no contrato e a dificuldade de comunicação com a Notificada, sem qualquer justificativa previamente informada, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo impostergável de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, cumpra com a entrega das resmas de papel A3, observando o prazo previsto na cláusula 10.1.3, bem como retome o contato com a Notificante, enviando as informações e materiais em atraso, necessários ao bom e justo deslinde do contrato, sob pena de formalização de processo de rescisão unilateral do contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repese-se que o não atendimento tempestivo da exigência aqui entabulada poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEUMA, de todas as providências que se fizerem cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral/CE, 19 de agosto de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 10/2022 - SEUMA - DISPÕE ACERCA DA DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA OU ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO o teor da Resolução de nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, alterada pela Resolução de nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021, expedida pelo mesmo Tribunal, que trata da propaganda eleitoral e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, independe de licença prévia da SEUMA. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de agosto de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0043/2022-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS HILARIO

DOS SANTOS JUNIOR 01912758326, inscrita sob o CNPJ nº 42.497.565/0001-76. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de informática I, para atender a instalação da nova Sede da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº SECULT, Processo nº P208542/2022, Cotação Eletrônica nº 2022/19683. VALOR GLOBAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31. 01. 04. 122. 0500. 1. 401. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco de Assis Hilário dos Santos Júnior. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DASECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0044/2022-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: C.I. COMERCIO DE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 15.279.112/0001-09. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a confecção e instalação de cortinas a serem dispostas na Sede Administrativa da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº SECULT, Processo nº 209204/2022, Cotação Eletrônica nº 2022 19961. VALOR GLOBAL: R\$ 16.023,00 (dezesesseis mil e vinte e três reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31. 01. 13. 391. 0480. 2. 537. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Caetano Mendes de Sousa. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DASECULT.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P206668/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADA: CARTORIO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 36.641.517/0001-07. OBJETO: Contratação de serviços cartorários com objetivo a realização de 250 (duzentos e cinquenta) casamentos civis. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22002 - SEDHAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 114.337,50 (cento e quatorze mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23. 01. 04. 122. 0500. 2523. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 18/08/2022. SIGNATÁRIOS: Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. Karina Ribeiro Pinheiro Morais - Representante do CARTORIO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SOBRAL. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P211848/2022. ADESAO Nº AD22004 - SAAE. A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 015 2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 132/2021, da Secretaria Municipal da Educação de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257 2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADAS: AMF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 35.027.861/0001-48; CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 95.437.877/0001-50; JULIANA FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 36.975.874/0001-01; e M C VITORIANO DE QUEIROZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 32.469.869/0001-76. VALOR GLOBAL: